MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 17/2019 **PROTOCOLO N.º D-016328/2018**
APROVADO EM 28/02/2019

PARECER CME/CEF Nº 17/2019
CÂMARA TECNICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL 31 DE MARÇO-EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MANTENEDORA: PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Renovação da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Ano.

RELATOR (A): Edina de Ftª Batista Leal Medalia

I-RELATÓRIO

Pelo protocolo acima citado, a direção da **ESCOLA MUNICIPAL 31 DE MARÇO-EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,** situada na Rua Ilhéus nº 240, Bairro Vila Esperança, CEP: 84.272-000, do município de **Telêmaco Borba,** solicita a **Renovação da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Ano.**

A instituição de ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica pela **Resolução nº 2583/13** de **03/06/2013**, publicada em **26/06/2013**, com vigência até **26/06/2018.**

O ensino foi autorizado pela **Resolução nº 1128/08** de **19/03/2008** publicada em **20/08/2008.**

A última Renovação da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Ano foi concedida pela **Resolução nº 3923/13** de **27/08/2013** publicada em **16/09/2013,** com vigência até **31/12/2017**.

A Renovação da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Ano é pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo ser solicitada nova renovação à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo, cumprindo as ressalvas: indicar docentes graduados com habilitação específica conforme legislação vigente, apresentar Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária atualizada.

Alerta a direção da instituição de ensino para a necessidade do cumprimento dos prazos de autorização e/ou renovação concedidos, sob pena de cessação compulsória da oferta do ensino em questão.

Constam no processo os documentos solicitados pelas Deliberações nº 03/20006 e nº 03/2013-CEE, o Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político Pedagógico nº 136/07 de 22/10/2007, o Ato Administrativo nº 204/2008 de 23/12/2008 e o Parecer nº 69/2008 de 23/12/2008 que aprovaram o Regimento Escolar. O Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora e o Laudo Técnico com parecer favorável do CME/CEF.

Conforme indicação no Relatório Circunstanciado, a instituição atende as etapas: Educação Infantil Pré-Escola (**Curso: 2001**),Ensino Fundamental 1/5 Ano (**Curso: 4025**) e Sala de Recursos Multifuncionais (**Curso: 6415).**

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que existem condições favoráveis a Renovação da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Ano. A Comissão de Verificação emitiu o Laudo Técnico, atestando e informando que há veracidade nas declarações e condições necessárias a Renovação da Autorização para Funcionamento do referido ensino.

II-VOTO DO RELATOR (A)

Isto posto, a Câmara Técnica do Ensino Fundamental, propõe a Renovação da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Ano, por 05 (cinco) anos, a partir de **01/01/2018**, da **Escola Municipal 31 de Março-Educação Infantil e Ensino Fundamental,** do município de **Telêmaco Borba**.

Devolva-se o processo a instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara Técnica do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do (a) Relator (a).

Telêmaco Borba, 28 de fevereiro de 2019.

Presidente do CME-Tania Maria Gomes

Coordenador (a) da CEF- Elma Giane Assueiro Carneiro

Assessoras:

Claudia Cristina de Oliveira Gomes

Karina Mello Bonilaure

Kety Loriane Carvalho

Sandra de Souza Ribeiro Barbosa